



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº. 2.937, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a instituição da Equipe de Transição de Governo, nos termos do §1º, do art. 174, da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Três Pontas-MG.

Art. 1º O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal terá assegurado o direito a instituir uma Equipe de Transição de Governo nos termos da presente Lei.

Art. 2º A Equipe de Transição de Governo de que trata o artigo anterior tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como preparar os atos de iniciativa do Prefeito Municipal eleito a serem editados imediatamente após a posse oficial.

Art. 3º Os membros da Equipe de Transição de Governo serão de livre indicação do Prefeito Municipal eleito e nomeados pelo atual mandatário, através de portaria, até 10 (dez) dias após a publicação oficial do resultado das eleições, mediante requerimento assinado pelo Prefeito Municipal eleito protocolizado no setor competente.

§1º A Equipe de Transição de Governo deverá ser instituída, nos termos desta Lei, independentemente se o candidato a Prefeito Municipal foi reeleito ou não.

§2º A Equipe de Transição de Governo será composta por 03 (três) membros, sem direito a remuneração, sendo pelo menos 01 (um) deles servidor público municipal de vínculo efetivo ou não.

§3º O servidor público municipal escolhido para compor a Equipe de Transição de Governo deverá dar prioridade aos trabalhos relacionados à transição, percebendo sua remuneração integral.

Art. 4º Além dos documentos contidos no art. 101, da Lei Orgânica Municipal, que deverão ser entregues na data da posse da Equipe de Transição de Governo, os mesmos terão amplo acesso a todas as informações relativas à Administração Pública Municipal e, notadamente:

I – Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte;

II – sistema organizacional da Prefeitura e entidades da Administração Pública Municipal Indireta;

III – Dívida Ativa atualizada do Município e processos de execução fiscal;

IV – Processos em tramitação nas diversas instâncias judiciais;

V – demais documentos solicitados pela Equipe de Transição de Governo que tenham pertinência com o objetivo da mesma.

Parágrafo único. Os documentos solicitados pela Equipe de Transição de Governo deverão ser protocolizados no setor competente e disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 5º A Equipe de Transição de Governo terá um Coordenador, a quem competirá, oficialmente, realizar as solicitações nos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal, através de documento devidamente protocolizado.

Parágrafo único. A Equipe de Transição de Governo encerrará seus trabalhos no dia da posse do Prefeito Municipal eleito.

Art. 6º A Administração Pública Municipal disponibilizará à Equipe de Transição de Governo infra-estrutura e apoio necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 25 de setembro de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos